

Fixa quotas para a caça de Baleias para a temporada de 1981.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632 , de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, bem como pelos artigos 33 § 1º e 45 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando as recomendações aprovadas pela Comissão Internacional da caça à Baleia - CIB, em sua 32ª Reunião Anual, concernentes aos limites de captura;

Considerando os resultados das negociações levadas a efeito pelas Delegações do Japão, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e do Brasil, para a divisão das quotas estabelecidas para a espécie Baleonoptera acutorostrata, do Hemisfério Sul, que fixou em 832 a do Brasil; e

Considerando a decisão do Governo brasileiro referente à proteção das espécies de baleias ocorrentes em águas territoriais brasileiras,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 90% os limites de captura da espécie Baleonoptera acutorostrata, vulgarmente conhecida como baleia minke, correspondendo ao abate de 749 indivíduos, para a estação de caça de 1981, em águas territoriais brasileiras.

Art. 2º - As demais espécies de baleias omitidas nesta Portaria ocorrentes em águas territoriais brasileiras, permanecerão protegidas das atividades de caça.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria será aplicada a multa prevista no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, ficando os mesmos sujeitos à indenização prevista no artigo 71 do mesmo Decreto.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Superintendente